



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 91, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 30/09/2021 Hora: 10:00

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: Mensagem Legislativa nº 91, de 28 de setembro de 2021 Projeto de Lei nº 82/2021.

Excelentíssimo Senhor

MARCELO JOSÉ BURGEL

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 82/2021**, que conta com a seguinte ementa:

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.130, DE 11 DE JULHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera o percentual dos cargos em comissão que deverão ser preenchidos por ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Os cargos de provimento em comissão, conforme descrito no *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.130/2006 destinam-se a atribuições de direção, chefia, coordenação e assessoramento, e como bem dissertado pelo Ministro Dias



Toffoli, no RE 1.041.210 “(...) *esses cargos são de livre nomeação e exoneração, é imprescindível a existência de um vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado para o desempenho da atividade de chefia ou assessoramento.*”

O inciso V do artigo 37 de nossa Carta Magna, determina que tais cargos devem obedecer as condições e percentuais mínimos previstos em lei, não fixando portanto na Constituição Federal esse percentual mínimo.

Nesta seara, mister se faz balancear a determinação da Constituição Federal, com o propósito da existência dos cargos em comissão, que é justamente o vínculo de confiança imprescindível para o desempenho das atividades estatais.

O § 2º do art. 5º do Estatuto dos Servidores Público Municipais, prevê que “*será de 40% (quarenta por cento) no período de cada gestão, o percentual dos cargos em comissão e funções de confiança de cada quadro de pessoal, os quais serão preenchidos por ocupantes de cargo de provimento efetivo.*”

Esse percentual tem se demonstrado demasiadamente elevado, principalmente diante do cenário atual que estamos vivendo com a Pandemia da Covid-19, com a proibição de criação de cargos e novas contratações.

Em pesquisa a cidades vizinhas, verificamos que esse percentual é infinitamente menor, sendo que em muitas delas sequer encontramos na legislação local tal restrição.

A título de exemplo, Lucas do Rio Verde, em seu artigo 31, da Lei Complementar nº 40/2005, prevê o percentual de 20%, Juína tem a previsão de 30%, conforme § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 1.016/2008, sendo que Nova Mutum e Pontes e Lacerda possuem um percentual de apenas 10%, conforme art. 35, da Lei Complementar nº 76/2011 e § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 62/2008, respectivamente.

A alteração do citado percentual, faz-se necessária para que o Poder Executivo possa continuar exercendo um trabalho de qualidade, haja vista possibilitar ao gestor nomear mais pessoas com as quais possui tal vínculo de confiança citado alhures.

Handwritten signature



Ademais, os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo também são beneficiados com a possibilidade do recebimento de Função Gratificada, quando desempenharem funções que se sobrepõe ao cargo, ressaltando que a Função Gratificada é exclusiva dos servidores que ocupam cargo de provimento efetivo.

Com a alteração proposta, os servidores efetivos não serão prejudicados em momento algum, haja vista que se possuírem cargos comissionados, poderão continuar a exercer funções superiores a sua obrigação de concurso e poderão ser remunerados através do FG (Função Gratificada), proporcionando assim uma flexibilidade maior ao gestor.

Conforme demonstrado, temos a certeza que a medida proposta por este Projeto de Lei possibilitará que o Poder Executivo realize um trabalho ainda melhor, o qual contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.



RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 82, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.130, DE 11 DE JULHO DE
2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS
PROVDIÊNCIAS**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.130/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 1º. Será de 20% (vinte por cento) no período de cada gestão, o percentual dos cargos em comissão e funções de confiança de cada quadro de pessoal, os quais serão preenchidos por ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 28 de setembro de 2021.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração